

PARECER DE PLENÁRIO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2023.

PROJETO DE LEI N.º 66/2023.

OBJETO: DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE RELEVANTE INTERESSE PATRIMONIAL, CULTURAL E IMATERIAL NO MUNICÍPIO DE UNAÍ DAS FESTAS JUNINAS.

AUTOR: VEREADOR CLÉBER CANOA.

RELATOR: VEREADOR RAFHAEL DE PAULO.

1. Relatório:

O Projeto de Lei n.º 66/2023 é de autoria do digno Vereador Cleber Canoa, que dispõe sobre o reconhecimento de relevante interesse patrimonial, cultural e imaterial no Município de Unaí das festas juninas.

O Projeto de Lei foi distribuído à douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para emissão de parecer de redação final nos termos e prazos regimentais.

O Presidente desta Comissão designou-se como relator da matéria, por força do r. despacho.

Protocolizado em 16 de outubro de 2023 e incluído na pauta da 37ª Reunião Ordinária no dia 19 de outubro de 2023, a reunião deixou de acontecer por falta de quórum, ficando o citado parecer sem a devida apreciação da Comissão de Justiça.

Expirado o prazo da Comissão em 20 de outubro de 2023, o Presidente da Câmara Municipal de Unaí designou este relator da matéria, por força do r. despacho, em razão do disposto no parágrafo 3º do artigo 275 do Regimento Interno.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 275 do Regimento Interno, escoado o prazo sem parecer de redação final, a proposição será incluída na Ordem do Dia mais

próxima e designado um Vereador para proceder o parecer de redação final no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Diante disso, dá-se a presente análise:

Alterou-se a Ementa do PL n.º 66/2023 para “Reconhece as festas juninas de relevante interesse patrimonial, cultural e imaterial no Município de Unaí” para fins de padronização.

Além disso, suprimiu-se do Artigo 1º a primeira expressão “no município de Unaí” ante a duplicidade encontrada no texto do dispositivo.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 66, de 2023, a redação final constante da minuta, em anexo, nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 275 do Regimento interno.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 17 de novembro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO
Relator

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 66/2023

Reconhece as festas juninas de relevante interesse patrimonial, cultural e imaterial no Município de Unaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas as festas juninas como sendo de relevante interesse patrimonial, cultural e imaterial, formadas pelos arraiás, com apresentação de danças de quadrilhas, brincadeiras e comidas típicas dos festejos populares religiosos no Município de Unaí.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 17 de novembro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR CLÉBER CANOA
Vice-Líder do Cidadania